



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 20/05/2025 20:26:20.457 - PL261424
EMC 2965/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2965/2025

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
– DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

EMENDA Nº ____/ 2025

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, que "Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034", referente aos Objetivo 6 do Anexo.

EMENDA Nº

Dê-se ao Anexo do Projeto de Lei nº 2614/2024 a seguinte redação, nos pontos em que trata do Objetivo :

6) Educação Integral em Tempo Integral

Objetivo 6 - Ampliar a oferta de educação integral em tempo integral.

Meta 6.a. Universalizar, até o 5º ano de vigência deste PNE, o ensino fundamental e médio com jornada escolar mínima de 5 horas diárias ou 25 horas semanais para todos os estudantes.

Meta 6.b. Garantir a oferta de matrículas de tempo integral na perspectiva da educação integral, com no mínimo 7 horas diárias ou 35 horas semanais, preferencialmente com currículo único entre os turnos em, no mínimo, 55% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 40% dos estudantes da educação básica até o final da vigência deste PNE.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 2614/2024, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250927297500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 5 0 9 2 7 2 9 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 20/05/2025 20:26:20.457 - PL261424
EMC 2965/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2965/2025

20242034, é fruto de uma análise criteriosa e colaborativa, que busca fortalecer o PNE como principal instrumento de transformação da educação brasileira, combinando ambição estratégica com viabilidade prática.

As alterações propostas para o Objetivo 6 partem de um princípio inegociável: **a equidade como eixo estruturante das políticas educacionais**. Nesse sentido, a inclusão da Meta 6.b propõe uma reorientação fundamental — garantir, nos primeiros cinco anos de vigência do Plano, uma jornada mínima de **5 horas diárias para 100% dos estudantes da educação básica**. Essa medida, que amplia em 25% o tempo letivo atualmente assegurado por lei (de 4 para 5 horas) no ensino fundamental, representa um avanço estrutural no direito à aprendizagem. Trata-se de um salto qualitativo acessível, com impacto massivo, sobretudo para os estudantes em contextos de maior vulnerabilidade. A universalização da jornada de 5 horas é uma resposta mais justa e eficaz do que priorizar a ampliação para 7 horas de apenas 40% dos estudantes — uma medida que, embora desejável, **intensifica desigualdades quando não é precedida por um piso comum mais robusto**.

Além disso, a transição de 4 para 5 horas é significativamente mais viável do ponto de vista de implementação. Ao manter o funcionamento das escolas em regime parcial (dois turnos), esse primeiro passo exige menos investimentos em infraestrutura e permite um uso mais racional dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que **expande as oportunidades de aprendizagem de forma universal e imediata**.

A segunda fase da meta, que propõe a progressiva ampliação para 7 horas diárias até o final do decênio, será construída sobre esse alicerce mais equitativo, respeitando os limites e a capacidade de execução dos entes federados. Essa abordagem gradualista e inclusiva permite que o país avance de forma planejada rumo à educação integral, com maior potencial de consolidação e permanência.

Em síntese, esta Emenda não é apenas um ajuste técnico, mas uma **afirmação de compromisso com uma educação pública, gratuita, inclusiva**





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Apresentação: 20/05/2025 20:26:20.457 - PL261424
EMC 2965/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.2965/2025

e equitativa, como previsto na Constituição Federal e na LDB. Ela traduz em diretrizes concretas o compromisso com uma educação de qualidade socialmente referenciada. Mais do que propor metas, esta proposta estabelece prioridades que refletem **um projeto de país que coloca todos os estudantes no centro**, com justiça, racionalidade e visão de futuro.

Frente às razões descritas acima solicito a aprovação desta proposição pelos nobres pares.

Sala das Comissões, maio de 2025.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250927297500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adriana Ventura



* C D 2 2 5 0 9 2 7 2 9 7 5 0 0 *